



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE MARÇO DE 2019.



Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão ou isenção de Tributos Municipais que especifica, incidentes sobre imóveis que desabaram e sobre os interditados administrativamente por risco de desabamento.

O Povo do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, através de despacho fundamentado, remissão ou isenção de tributos municipais incidentes sobre os imóveis edificados que desabaram e sobre os que foram interditados administrativamente por risco de desabamento estrutural, em razão das fortes chuvas ocorridas no exercício de 2019, quais sejam:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos;
- III - Tarifa de Esgoto;

§ 1º A remissão abrange exclusivamente os créditos tributários relativos ao exercício de 2019 e poderão ser concedidas isenções para os exercícios seguintes, para aqueles imóveis que permanecerem interditados na data de ocorrência dos fatos geradores ou no dia 1º de cada exercício financeiro.

§2º Desinterditado a qualquer tempo o imóvel, os tributos serão devidos a partir do exercício seguinte.

§ 3º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no *caput* deste artigo implicará na restituição de importâncias que porventura tenham sido recolhidas.

§ 4º Será considerado imóvel atingido aqueles que tiverem necessidade de ser, temporariamente ou definitivamente, desocupados em função de inundações ou deslocamento de terras, que provocarem insegurança estrutural do imóvel e, que seja interditado por ato administrativo municipal e/ou estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão considerados como fundamentos os laudos elaborados pelos engenheiros da Prefeitura, pela Coordenadoria de Defesa Civil, pelo Corpo de Bombeiros ou por empresa técnica em engenharia regularmente contratada pelo Município.

§ 1º Os pedidos serão instruídos por escrito e constarão: qualificação do proprietário ou possuidor, endereço do imóvel, breve relato dos danos e comprovante de residência.

§ 2º O pedido será analisado pelo órgão municipal responsável que confirmará as declarações do requerente relativo aos danos ocorridos ao imóvel.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, através de decreto.

Parágrafo único. A relação dos imóveis beneficiados e o valor de cada benefício serão publicados, em seção própria, no Portal da Transparência do Município.

Art. 4º A presente Lei é proposta em caráter excepcional em decorrência das calamidades que atingiram imóveis no Município de Monte Belo, provocando redução dos seus valores venais, vetando pela interdição o seu uso ou ocupação e o consequente aproveitamento econômico do imóvel, enquanto perdurar a situação de interdição.

Parágrafo único. O Município a partir do estudo do impacto orçamentário e financeiro das medidas ora propostas, deverá promover os ajustes necessários à aplicação da presente lei e, sendo o caso, promover as adequações no orçamento afim de cumprir com o disposto no inciso I, do art. 14, da LC 101/00.

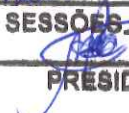
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 27 de março de 2019.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO EM único TURNO
POR 08 votos
A MATÉRIA DO PROJETO de lei 010/2019
SALA DAS SESSÕES 02.04.2019

PRESIDENTE

APROVADO EM único TURNO
POR 08 votos
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
Nº 010/2019
SALA DE SESSÕES 02.04.2019

PRESIDENTE